

CAPÍTULO I

Da Finalidade

ARTIGO 1º – O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Universidade de São Paulo, regulamentado pela Portaria GR 3588, de 10/05/2005, (atualizado pelas Portarias GR 4391 e 4601, de 09/09/2009 e 19/11/2009, respectivamente) e pelas Diretrizes do Programa, de 29/09/2016, destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e é composto por duas etapas:

- I. Preparação Pedagógica;
- II. Estágio Supervisionado em Docência.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

ARTIGO 2º – Na EEFERP/USP, a coordenação do PAE será realizada por uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante docente da Comissão de Pós-Graduação e respectivo suplente, indicados por esse Colegiado, com mandato vinculado ao mandato na CPG, permitida recondução;
- II. Um representante docente da Comissão de Graduação e respectivo suplente, indicados por esse Colegiado, com mandato vinculado ao mandato na CG, permitida a recondução;
- III. O representante discente e respectivo suplente, regularmente matriculados em curso de mestrado da EEFERP, eleitos por seus pares, com mandato vinculado ao mandato na Comissão de Pós-Graduação.

ARTIGO 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do PAE da EEFERP serão indicados pela Comissão de Pós-Graduação, com mandato vinculado ao mandato na Comissão de Pós-Graduação, permitida a recondução.

- I. Coordenador representará a Comissão junto aos órgãos superiores e, nos casos de impedimento, a representação far-se-á pelo Vice-Coordenador.

ARTIGO 4º – A Comissão Coordenadora do PAE reunir-se-á quando houver necessidade para o desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Competência

ARTIGO 5º – À Comissão Coordenadora do PAE na Unidade compete:

- I. Organizar a Preparação Pedagógica a ser desenvolvida no decorrer de um semestre.
- II. Estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos candidatos.
- III. Selecionar os candidatos inscritos e indicar dentre eles os que receberão auxílio financeiro mensal.
- IV. Ao final do período, avaliar o aproveitamento dos alunos por meio de relatórios.

CAPÍTULO IV

Da Preparação Pedagógica

ARTIGO 6º – A Etapa de Preparação Pedagógica pode ser estruturada em diferentes modalidades:

- I. Uma disciplina de Pós-Graduação oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior;
- II. Conjunto de conferências, com especialistas da área de Educação, condensadas num tempo menor, tendo como tema as questões do Ensino Superior;
- III. Núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de curriculum, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores.

ARTIGO 7º – A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência. Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Central.

CAPÍTULO V

Do Estágio Supervisionado em Docência

ARTIGO 8º – A inscrição deverá ser realizada no Sistema Janus, somente no período estabelecido nos editais publicados semestralmente.

§1º – Após a inscrição on-line no Sistema Janus, o aluno deverá entregar no Serviço de Pós-Graduação da EEFERP, nos períodos divulgados nos editais:

- I. Uma cópia do plano de trabalho inserido no Sistema Janus;
- II. Ficha do aluno atualizada, impressa do Sistema Janus;
- III. Declaração comprobatória de que cursou a etapa de preparação pedagógica, somente para as modalidades: “conjunto de conferências” e “núcleo de atividades”;

Parágrafo único: Caso se faça necessário, a Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP poderá convocar o aluno para esclarecimentos adicionais.

ARTIGO 9º – A Comissão Coordenadora do PAE realizará a seleção dos inscritos no Estágio Supervisionado em Docência tendo por base os seguintes critérios:

- I. Bolsistas de Demanda Social CAPES da EEFERP;
- II. Alunos do Programa de Pós-Graduação da EEFERP;
- III. Desempenho acadêmico (média de notas/histórico escolar – Ficha do Aluno Janus, sendo considerado A = 100, B = 80 e C = 50);
- IV. Análise do plano de trabalho e da ficha de inscrição;
- V. Bolsistas de Demanda Social CAPES de outras Unidades;

ARTIGO 10º – A Comissão Coordenadora do PAE selecionará, dentre os estagiários aprovados, aqueles que receberão apoio financeiro da USP, tendo por base os seguintes critérios de prioridade:

- I. Ser pós-graduando vinculado ao Programa da EEFERP;
- II. Serão priorizados os alunos que não tem bolsas em detrimento daqueles que possuem auxílio das agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESP e outras) ou têm vínculo empregatício;
- III. Serão priorizados os alunos que nunca receberam auxílio para participação em Estágio Supervisionado em Docência/PAE em detrimento daqueles que já o receberam;
- IV. Plano de Trabalho;

- V. Melhor desempenho acadêmico (ficha do aluno);
- VI. Disciplina da graduação com maior carga horária.

Parágrafo único – em caso de empate entre candidatos, será selecionado aquele que tiver maior pontuação nos critérios anteriores por ordem de prioridade. Na persistência do empate, a Comissão Coordenadora do PAE poderá utilizar outros critérios de desempate como a média da graduação.

ARTIGO 11º – A Comissão Coordenadora do PAE aceitará estagiários voluntários, sem direito a remuneração, mediante análise e aprovação da documentação apresentada na inscrição.

ARTIGO 12º – Após o encerramento do processo seletivo e aprovação pela Comissão Central do PAE, o Serviço de Pós-Graduação da EEFERP convocará aos supervisores e respectivos estagiários, remunerados ou voluntários, para comparecerem à Seção de Pós-Graduação a fim de assinarem o Termo de Compromisso, no prazo indicado.

CAPÍTULO VI

Da Supervisão do Estágio em Docência

ARTIGO 13º – A supervisão do estagiário ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação. Cada docente poderá supervisionar até dois estagiários por turma, de cada disciplina, por semestre.

CAPÍTULO VII

Do Relatório do Estagiário em Docência e da Ficha de Avaliação do Supervisor

ARTIGO 14º – Ao final do período de Estágio, o pós-graduando e o supervisor deverão elaborar um relatório detalhado das atividades realizadas no decorrer do estágio – Relatório do Estagiário e Ficha de Avaliação (disponíveis no site da EEFERP, no link da pós-graduação/formulários).

Parágrafo único – Os relatórios e as fichas de avaliação insatisfatórios e/ou incompletos serão devolvidos aos estagiários e supervisores para serem refeitos. A não observância dessa correção implica na perda do direito do aluno ao certificado, declaração e créditos, bem como no impedimento da participação em nova seleção de estagiários.

ARTIGO 15º – As datas para entrega do relatório do estagiário e da ficha de avaliação do Estágio Supervisionado em Docência ficam estabelecidas em 30 de junho e 30 de novembro, respectivamente para o 1º e 2º semestres.

ARTIGO 16º – A Comissão Coordenadora do PAE avaliará os relatórios dos estagiários e fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com aquelas previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

ARTIGO 17º – Bolsistas de Demanda Social da CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, a fim de cumprirem as exigências da agência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 18º – Apenas o aluno que realizar as duas etapas do Programa (Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência) e for aprovado em ambas, terá o direito a receber um certificado de participação no PAE.

ARTIGO 19º – O aluno será desligado da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do prazo estabelecido, se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- c) não cumprimento do plano de atividades;
- d) por sua própria iniciativa com anuência do supervisor.

ARTIGO 20º – Em caso de interrupção ou desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, a Comissão Coordenadora do PAE na EEFERP e a Comissão Central deverão ser comunicadas imediatamente.

ARTIGO 21º – O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal em caso de desligamento do Estágio Supervisionado em Docência.

ARTIGO 22º – Alunos contemplados com bolsas de agências de fomento deverão se atentar às normas desses órgãos quanto à possibilidade ou não de acumular bolsa da PAE.

As excepcionalidades deverão ser discutidas e deliberadas pela Comissão do PAE e da CPG da EEFERP.

O regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP.

Versão aprovada pela Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP, em sessão realizada em 20 de agosto de 2019.